



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



PROJETO DE LEI Nº 29A/2019, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de cobrança da taxa de religação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgotos no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, em caso de corte por falta de pagamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a cobrança da taxa de religação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgotos no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, em caso de corte por falta de pagamento das respectivas faturas.

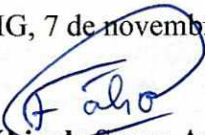
Parágrafo único. Essa proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos serviços por requerimento do consumidor.

Art. 2º. Ao infrator será aplicada multa equivalente a 100 (cem) UFM (unidades fiscais do Município).

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 7 de novembro de 2019.


Fábio de Souza Amarins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras e senhores vereadores,

O fornecimento de água e coleta de esgotos são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

Este projeto visa corrigir uma situação injusta, proibindo a cobrança da taxa de religação do serviço de fornecimento de água e coleta de esgotos no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, em caso de corte por falta de pagamento das respectivas faturas. Essa proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos serviços por requerimento do consumidor.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da concessionária do serviço público restabelecer, de imediato, o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois com a cobrança da religação.

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais reconheceu a constitucionalidade de lei municipal com o mesmo teor, como podemos verificar deste julgado:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL No 2.976/2018 - MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA - PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA QUANDO A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO OCORRER POR FALTA DE PAGAMENTO - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO LOCAL - INICIATIVA LEGISLATIVA - CONCORRENTE - PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - VIOLAÇÃO - AUSÊNCIA - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. 1. Os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário se inserem no âmbito da autonomia administrativa do Município, constituindo serviços públicos locais cuja organização e prestação é da competência do Município. 2. Salvo as matérias taxativamente elencadas nas alíneas do inciso III do artigo 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais, as demais questões serão de iniciativa concorrente, não havendo óbice constitucional para que o Poder Legislativo proponha lei que acarrete aumento de despesa ao Executivo. 3. O ato normativo que veda a cobrança da taxa de religação de água quando da interrupção do fornecimento por inadimplemento, de iniciativa parlamentar, não invade competência do Poder Executivo, sendo imperiosa a improcedência do pedido por não evidenciar violação ao princípio da separação dos poderes (Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Relator Desembargador EDILSON OLÍMPIO FERNANDES, ação direta de inconstitucionalidade nº 1.0000.18.116169-6/000, data do julgamento: 14/08/2019).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Diante do exposto, peço o apoio de meus pares para a aprovação deste importante projeto.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 7 de novembro de 2019.

Fábio de Souza Amarins
Vereador